



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 967-CPOS/ELI/FAALC/UFMS, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

**O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS**, da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução COPP 458/2021 - Normas Gerais da Pós-Graduação Stricto Sensu – UFMS, na Resolução COPP 683/2023 - Regulamento do PPGEL, e o contido no Processos SEI nº 23104.017046/2023-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para utilização dos recursos financeiros recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para o ano de 2023.

Art. 2º Para atividades de representação da Coordenação do Programa, serão custeadas passagens e diárias, de acordo com a localidade e o período de duração em que se realize o evento.

Art. 3º Para a participação de docentes convidados em atividades do Programa (bancas examinadoras, disciplinas e/ou outras), a Coordenação reservará um percentual do valor para passagens e diárias a elas relacionadas.

Parágrafo Único. Quando da proximidade do encerramento do prazo para execução financeira, havendo recursos disponíveis dessa reserva sem que haja demandas pendentes, eles poderão ser realocados para utilização nas ações previstas pelos Artigos 5º e 6º.

Art. 4º Os docentes do Quadro Permanente lotados em câmpus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que não o da sede do Programa de Pós-Graduação, quando da ministração de disciplina, receberão passagens e/ou diárias em consonância com os períodos relativos a essa finalidade.

Art. 5º Os docentes do Quadro Permanente, para fins de participação em eventos acadêmicos nacionais, com apresentação de trabalho, poderão solicitar auxílio financeiro relativo apenas a diárias, de acordo com o período de duração do evento, sendo o pagamento limitado a uma ocorrência anual por docente.

Parágrafo único. Quando da proximidade do encerramento do prazo para execução financeira, havendo recursos disponíveis sem que haja solicitações pendentes, poderá ser aceito um segundo pedido de docente já contemplado.

Art. 6º Os discentes regulares do Programa, para fins de participação em eventos acadêmicos, com apresentação de trabalho, poderão solicitar Auxílio Estudante, cujo valor máximo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o pagamento limitado a uma ocorrência anual por discente.

Parágrafo 1º. Quando da proximidade do encerramento do prazo para execução financeira, havendo recursos disponíveis sem que haja solicitações pendentes, poderá ser aceito um segundo pedido de discente já contemplado.

Parágrafo 2º. Quando se tratar de aluno em condição de vulnerabilidade social, atestada por sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, em período anterior a seu ingresso no Programa, o valor mencionado no caput deste Artigo poderá ser elevado até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



Parágrafo 3º. Para fins de cálculo do valor a ser concedido ao acadêmico, dentro dos limites estabelecidos, será considerado o período de duração do evento.

Art. 7º As solicitações dos docentes, devidamente instruídas por meio de Processo de SEI enviado ao Colegiado do Programa, deverão respeitar o prazo mínimo de 30 dias de antecedência de realização do evento acadêmico motivador do pedido.

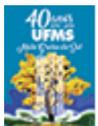
Art. 8º As solicitações dos discentes, acompanhadas da documentação pertinente e da justificativa da importância de sua participação, enviadas por e-mail à Secretaria do Programa, deverão respeitar o prazo mínimo de 30 dias de antecedência de realização do evento acadêmico motivador do pedido.

Art. 9º Caberá ao Colegiado de Curso analisar as solicitações recebidas e aprovar ou não o seu atendimento.

Art. 10º Os docentes e discentes que receberem recursos provenientes do PROAP/CAPES, nas modalidades previstas nesta resolução, deverão realizar a prestação de contas a eles relativos nos termos da legislação vigente.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor tão logo seja informada a liberação para uso dos valores do ano de 2023.

**GERALDO VICENTE MARTINS,**  
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Vicente Martins, Presidente de Colegiado**, em 02/06/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4109937** e o código CRC **516798FA**.

## COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7431

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

